



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA 2024



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

INDICE

Mensagem da LOA	1
Projeto de Lei.....	3
Resumo Geral da Despesa	9
Resumo Geral da Receita	10
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1	12
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2.....	14
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2	41
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades – Anexo 6.....	46
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7.....	60
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8.....	67
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9	74
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação.....	76
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária.....	99
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	117
Demonstrativo da Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa.....	122
Previsão da Receita Corrente Líquida – RCL.....	124



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

Lei Municipal nº 647/2023

Em, 27 de Outubro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de São José do Sabugi, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de São José do Sabugi para o exercício financeiro de 2024, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 48.694.999,00 (Quarenta e Oito Milhões, Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	45.850.255,00
Receitas Correntes	38.765.199,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.630.241,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	180.384,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	3.293,00
Transferências Correntes	35.734.524,00
Outras Receitas Correntes	216.757,00
Receitas de Capital	7.085.056,00
Operações de Crédito	2.300.000,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.585.574,00
Outras Receitas de Capital	199.482,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(5.665.744,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.825.125,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(114,00)
Dedução do ICMS - Principal	(2.800.001,00)
Dedução do IPVA - Principal	(39.934,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(570,00)
Total ----->	40.184.511,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	8.510.488,00
Receitas Correntes	3.165.010,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	21.944,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00

RECEITA BRUTA	8.510.488,00
Receitas Correntes	3.165.010,00
Transferências Correntes	3.143.066,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	5.345.478,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.345.478,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
Total----->	8.510.488,00
Total Geral da Receita----->	48.694.999,00

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2024, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 48.694.999,00 (Quarenta e Oito Milhões, Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Novecentose Noventa e Nove Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 31.147.763,00 (Trinta e Um Milhões, Cento e Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais), correspondente a 63,97% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.547.236,00 (Dezessete Milhões, Quinhentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais), correspondente a 36,03% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	16.700.218,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.205.488,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.494.730,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.242.672,00
INVESTIMENTOS	15.710.109,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	532.563,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
Total ----- >	33.092.890,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	10.061.186,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.261.288,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.799.898,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.540.923,00
INVESTIMENTOS	5.540.923,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total ----- >	15.602.109,00
Total Geral da Despesa ----- >	48.694.999,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	1.982.337,00	4,07
02.000	GABINETE DO PREFEITO	753.341,00	1,55
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	1.899.989,00	3,90
04.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS	3.249.424,00	6,67
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	11.824.628,00	24,28
06.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.396.231,00	2,87
08.000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	11.508.168,00	23,63
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	62.172,00	0,13
13.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS	266.600,00	0,55
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,31
Total ----- >		33.092.890,00	67,96

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.625.605,00	23,87
11.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.976.504,00	8,17
Total ----->		15.602.109,00	32,04
Total Geral da Despesa ----->		48.694.999,00	

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 80% (Oitenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2024;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Sabugi, em 30 de Setembro de 2023.


JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 23 a 27 de Outubro de 2023 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

Lei Municipal 647/2023 Em 27 de Outubro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de São José do Sabugi, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de São José do Sabugi para o exercício financeiro de 2024, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 48.694.999,00 (Quarenta e Oito Milhões, Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

RECEITA BRUTA	45.850.255,00
Receitas Correntes	38.765.199,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.630.241,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	180.384,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	3.293,00
Transferências Correntes	35.734.524,00
Outras Receitas Correntes	216.757,00
Receitas de Capital	7.085.056,00
Operações de Crédito	2.300.000,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.585.574,00
Outras Receitas de Capital	199.482,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(5.665.744,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.825.125,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(114,00)
Dedução do ICMS - Principal	(2.800.001,00)
Dedução do IPVA - Principal	(39.934,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(570,00)
Total	40.184.511,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	8.510.488,00
Receitas Correntes	3.165.010,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	21.944,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00

RECEITA BRUTA	8.510.488,00
Receitas Correntes	3.165.010,00
Transferências Correntes	3.143.066,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	5.345.478,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.345.478,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
Total ----- >	8.510.488,00

Total Geral da Receita	48.694.999,00
>	

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2024, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 48.694.999,00 (Quarenta e Oito Milhões, Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 31.147.763,00 (Trinta e Um Milhões, Cento e Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais), correspondente a 63,97% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.547.236,00 (Dezesseis Milhões, Quinhentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais), correspondente a 36,03% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento

**Despesa por Categoria Econômica -
Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	16.700.218,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.205.488,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.494.730,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.242.672,00
INVESTIMENTOS	15.710.109,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	532.563,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
Total>	33.092.890,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	10.061.186,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.261.288,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.799.898,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.540.923,00
INVESTIMENTOS	5.540.923,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total>	15.602.109,00

Total Geral da Despesa ----- >	48.694.999,00
--	----------------------

Despesa por Unidade Orçamentária - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	1.982.337,00	4,07
02.000	GABINETE DO PREFEITO	753.341,00	1,55
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	1.899.989,00	3,90
04.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS	3.249.424,00	6,67
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	11.824.628,00	24,28
06.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.396.231,00	2,87
08.000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	11.508.168,00	23,63
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	62.172,00	0,13
13.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS	266.600,00	0,55
99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	150.000,00	0,31
Total		33.092.890,00	67,96

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.625.605,00	23,87
11.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.976.504,00	8,17
Total		15.602.109,00	32,04

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 80% (Oitenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2024;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Sabugi, em 27 de Outubro de 2023.


JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
PREFEITO